



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

16
Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.122, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE/ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal Campestre/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de CAMPESTRE/Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, no valor total estimado de R\$ 2.266.000,00 (Dois Milhões Duzentos e Sessenta e Seis Mil Reais), para atender despesa com as seguintes dotações orçamentária e respectivas fontes de recursos:

SECRETARIA DE FAZENDA

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
99	02.04.01.28.846.0007.2016.3.3.90.47.00	100	R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
156	02.09.01.08.244.0035.2062.3.3.90.39.00	100	R\$ 6.000,00
157	02.09.01.08.244.0035.2062.3.3.90.48.00	100	R\$ 2.000,00
163	02.09.01.08.244.0035.2106.3.1.90.04.00	100 129 156	R\$ 10.000,00
164	02.09.01.08.244.0035.2106.3.1.90.11.00	100 129 156	R\$ 12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

17
José Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

188	02.09.03.08.244.0035.2063.3.3.90.48.00	100	R\$ 2.000,00
199	02.09.04.08.244.0057.2048.3.3.50.43.00	169	R\$ 15.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
202	02.10.01.10.122.0028.2015.3.1.90.11.00	102 155 159 164	R\$ 50.000,00
205	02.10.01.10.122.0028.2015.3.3.90.30.00	102 155 159 164	R\$ 50.000,00
208	02.10.01.10.122.0028.2015.3.3.90.48.00	102	R\$ 5.000,00
219	02.10.01.10.301.0029.2056.3.1.90.04.00	102 155 159 164	R\$ 115.000,00
220	02.10.01.10.301.0029.2056.3.1.90.11.00	102 155 159 164	R\$ 130.000,00
221	02.10.01.10.301.0029.2056.3.1.90.13.00	102 155 159 164	R\$ 27.000,00
231	02.10.01.10.302.0030.2030.3.1.90.04.00	102 155 159 164	R\$ 60.000,00
232	02.10.01.10.302.0030.2030.3.1.90.11.00	102 155 159 164	R\$ 100.000,00
233	02.10.01.10.302.0030.2030.3.1.90.13.00	102 155	R\$ 35.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

18
Dietista Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

		159	
		164	
237	02.10.01.10.302.0030.2030.3.3.90.39.00	102	R\$ 365.000,00
		155	
		159	
		164	
241	02.10.01.10.302.0030.2042.3.3.70.41.00	102	R\$ 60.000,00
245	02.10.01.10.303.0031.2059.3.1.90.04.00	102	R\$ 10.000,00
		155	
		159	
		164	
246	02.10.01.10.303.0031.2059.3.1.90.11.00	102	R\$ 2.000,00
		155	
		159	
		164	
255	02.10.01.10.305.0032.2031.3.1.90.04.00	102	R\$ 120.000,00
		155	
		159	
		164	
		132	
256	02.10.01.10.305.0032.2031.3.1.90.11.00	102	R\$ 22.000,00
		155	
		159	
		164	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
272	02.11.01.12.361.0009.2023.3.1.90.11.00	101	R\$ 135.000,00
		118	
273	02.11.01.12.361.0009.2023.3.1.90.13.00	101	R\$ 23.000,00
		118	
288	02.11.02.12.361.0025.2028.3.1.90.11.00	101	R\$ 200.000,00
		118	
289	02.11.02.12.361.0025.2028.3.1.90.13.00	101	R\$ 40.000,00
		118	
295	02.11.02.12.365.0011.2090.3.1.90.11.00	101	R\$ 150.000,00
		118	
296	02.11.02.12.365.0011.2090.3.1.90.13.00	101	R\$ 40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

19
Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

		118	
301	02.11.02.12.365.0011.2091.3.1.90.11.00	101 118	R\$ 165.000,00
302	02.11.02.12.365.0011.2091.3.1.90.13.00	101 118	R\$ 20.000,00
311	02.11.03.12.361.0018.2151.3.3.90.39.00	147 247	R\$135.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
330	02.12.01.15.452.0045.2076.3.3.90.39.00	100 170 186	R\$ 70.000,00

SECRETARIA DE OBRAS

378	02.13.03.26.782.0056.2088.3.3.90.30.00	100 170 186	R\$ 40.000,00
-----	--	-------------------	---------------

Art. 2º - Para suportar os créditos adicionais suplementar autorizado no artigo 1º, serão utilizando os seguintes recursos:

§ 1º. Excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, inciso II e § 2º, da lei 4.320/64; sobre as transferências financeiras provenientes de recursos repassados pelo Governo de Minas Gerais e Governo Federal para aplicação na mesma finalidade.

§ 2º. Superávit financeiros, conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da lei 4.320/64; apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para aplicação na mesma finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

20
Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Prefeitura Municipal de Campestre, 26 de Dezembro de 2022.

Marco Antônio Messias Franco

Prefeito Municipal